



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO -
PPGCC

RESOLUÇÃO PPGCC 01/2011 – DE 25 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Estabelece critérios para concessão e manutenção de bolsas no Curso de Mestrado em Ciência da Computação, de interesse do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do Pará (PPGCC – UFPA), no uso de suas atribuições em conformidade com a ata da reunião do Colegiado do PPGCC, de 25/03/2011, resolve:

Art. 1º A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento concessionária da bolsa, bem como a critérios definidos nesta resolução.

Parágrafo Único: é vedado o acúmulo de recebimento de qualquer bolsa seja qual for o nível e a fonte financiadora.

Art. 2º Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Mestrado, de acordo com sua disponibilidade e atendendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Os discentes que não possuam vínculo empregatício ou funcional e com dedicação exclusiva ao curso, atendendo aos critérios estabelecidos pela agência de fomento de pesquisa disponibilizadora da bolsa de estudos.

II - Os discentes que possuam vínculo empregatício ou funcional, mas estão liberados destas atividades para realizar com dedicação exclusiva o curso de Mestrado.

III - Os discentes que possuam vínculo empregatício ou funcional, desde que suas pesquisas no curso estejam relacionadas com as atividades desempenhadas no âmbito empregatício ou funcional e que seu orientador conceda anuência com tal concessão.

Art. 3º A Bolsa de Estudos será concedida inicialmente por, no máximo, 01 ano, podendo ser prorrogada, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução, para avaliação do desempenho do bolsista.

§1º O prazo máximo para permanecer como bolsista é de 04 semestres para o Mestrado, respeitando-se as exigências e restrições das Agências de Fomento concessionárias da bolsa.

§2º É vedada a concessão de bolsa ao aluno matriculado há mais de 02 anos no Curso.

Art. 4º Os bolsistas ficarão obrigados ao regime de tempo integral e sujeitos a avaliação constante do Programa.

§1º O bolsista de Mestrado deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso e totalizar as 360 horas requeridas antes do Seminário de Andamento.

§2º Todos os bolsistas deverão entregar, semestralmente, à Comissão de Seleção de Bolsas, relatório de atividades acadêmicas, acompanhado da avaliação do orientador.

§3º A não entrega do relatório ou do parecer do orientador indicando rendimento insuficiente do bolsista durante o período implicará em cancelamento da bolsa.

Art. 5º Terá sua bolsa cancelada automaticamente o bolsista que:

I - obtiver conceitos Regular, Insuficiente, Sem Aproveitamento e Sem Frequência em qualquer das disciplinas cursadas.

II - vir a ter vínculo empregatício durante o decorrer da concessão da bolsa, com exceção do exposto no item 3 do Art. 2º desta resolução.

III – solicitar trancamento integral do seu curso.

Art. 6º Para destinar as bolsas de estudos concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação uma Comissão de Seleção de Bolsas elaborará uma lista de classificação dos alunos matriculados no Programa.

Art. 7º Para as bolsas de Mestrado será utilizada a classificação do candidato matriculado obtida a partir do resultado do Critério definido no Edital de Seleção em ordem decrescente, de acordo com o resultado da Etapa 1 do processo de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo Único: em caso de empate no resultado da prova do POSCOMP, os critérios a serem utilizados para desempate serão aplicados com base no currículo na seguinte ordem:

I – produção científica e técnica (Artigos Qualificados na área de Computação pela CAPES).

II – CRG médio equivalente a 7.

III – participação em programas de iniciação científica (PIC, PIBIC, PET, etc.).

Art. 8º Os discentes ingressantes no Mestrado terão preferência em relação aos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem definida no Art. 7º.

Art. 9º A Comissão de Seleção de Bolsas será composta pela Coordenação do Curso, um representante do corpo docente e um aluno de pós-graduação, eleito por seus pares para este fim.

Parágrafo Único: compete à Comissão de Seleção de Bolsas:

I – indicar os alunos bolsistas junto às Agências de Fomento concessionárias das bolsas, observadas as normas estabelecidas por esta resolução e pelas referidas agências.

II – Avaliar o desempenho do bolsista, com relação à pertinência na manutenção da bolsa, e propor a renovação e/ou cancelamento da mesma, quando for o caso, segundo as normas desta resolução e das Agências de Fomento concessionárias das bolsas.

III – Remeter às Agências de Fomento concessionárias das bolsas, em tempo hábil, toda a documentação por elas exigida.

IV – Empenhar-se, junto às Agências de Fomento concessionárias das bolsas e autoridades competentes da Universidade, pela obtenção de maior número de quotas, se for o caso.

V – Disponibilizar informações sobre o processo de concessão e renovação de bolsas no site do Programa.

Art. 10ºA Comissão de Seleção de Bolsas deverá se reunir, pelo menos, uma vez por semestre, para analisar o relatório e o parecer do orientador encaminhados oficialmente até a data por ela estipulada e divulgada previamente no site do Programa.

Art. 11ºA renovação de bolsa, ao final do primeiro semestre de permanência no Programa ou de concessão do benefício para alunos de Mestrado, estará sujeita:

I – ao rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsistas nas disciplinas cursadas, conceito Excelente ou Bom.

II – ao parecer do orientador indicando rendimento suficiente do bolsista no período.

Art. 12ºA renovação de bolsa, ao final do primeiro ano de permanência no Programa ou de concessão do benefício para alunos de Mestrado será feita a partir da análise de desempenho do aluno no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

I – conclusão das disciplinas obrigatórias previstas pelo Regulamento do Programa.

II – entrada da versão final (liberada pelo orientador) do Projeto de Dissertação na Secretaria do Programa.

III – rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsistas nas disciplinas cursadas, conceito Excelente ou Bom.

IV – participação em eventos, devidamente documentados no relatório de atividades acadêmicas.

V – parecer do orientador sobre as possibilidades do bolsista concluir o trabalhos de dissertação no prazo regimental.

Art. 13ºA renovação da bolsa, ao final do terceiro semestre de permanência no Programa ou de concessão do benefício para alunos de Mestrado, estará sujeita:

I – à conclusão das 360 horas requeridas pelo Regulamento do Programa.

II – à matrícula no terceiro semestre do curso na disciplina Estágio Docência.

III – ao rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsistas nas disciplinas cursadas, conceito Excelente ou Bom.

IV – à apresentação do estágio de desenvolvimento da dissertação no Seminário de Andamento, a ser realizado no final do terceiro semestre.

V – ao parecer favorável da Comissão de Avaliação, a ser instituída pelo Colegiado do Programa, sobre o estágio de desenvolvimento da dissertação.

Art. 14ºOs casos omissos serão estudados pela Comissão de Seleção de Bolsas e referendados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15ºEsta resolução entra em vigor a partir da presente data, salvaguardados os direitos dos atuais bolsistas, à luz das normas vigentes por ocasião da assinaturas de seus contratos/termos, e revoga as disposições em contrário.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação,
em 25 de março de 2011.